

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 0001 /2019-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **ROBERTO BEZERRA DE MELO EPP**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. **07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº. 00060-00352423/2018-26.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e empresa **ROBERTO BEZERRA DE MELO EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.047.139/0001-89, denominada CONTRATADA, com sede na Ade Cj 2 Lt 6 - s/n - Núcleo Bandeirante, DF, CEP: 71.710-350, Telefone/Fax: (61) 3386-1749, E-mail: licitacao@melodistribuidora.com; neste ato representada por **ROBERTO BEZERRA DE MELO**, portador do RG nº 2.753.798 SSP/DF e CPF nº 625.549.554-34, na qualidade de representante legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 246/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (10555428), Ata nº 246/2017 (10555668), Termo de Adjudicação (10556054), Homologação do Pregão Eletrônico (10556006), PAM Pedido de Autorização de Material nº 1-18/PAM003219 (10889389), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM002158 (10889502), Autorizo da Nota de empenho (17249695), Nota de Empenho (17416165), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a **aquisição de mamógrafos digitais, estação de aquisição (console de operação) para o mamógrafo, estação de trabalho/laudo para o mamógrafo, com estereotaxia, com a**

respectiva instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia, destinados aos Núcleos de Radiologia e Imagenologia dos Hospitais da Rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 246/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (10555428)**, Ata nº 246/2017 (10555668), Termo de Adjudicação (10556054), Homologação do Pregão Eletrônico (10556006), PAM Pedido de Autorização de Material nº 1-18/PAM003219 (10889389), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM002158 (10889502), Autorizo da Nota de empenho (17249695), Nota de Empenho (17416165), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO BR	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	284464	2	UN	<p>Denominação do item: MAMÓGRAFO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO COM ESTAÇÕES DE AQUISIÇÃO E PÓS-PROCESSAMENTO DE IMAGENS ESPECÍFICAS E COM UM EQUIPAMENTO DE ESTEREOTAXIA:</p> <p>*MAMÓGRAFO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO</p> <p>Mamógrafo digital com detector integrado (DR) com tecnologia de conversão direta de aquisição da imagem por um detector de tela plana de selênio ou sílcio amorfo (a-Se). Equipamento preparado para futura inserção do opcional de tomossíntese mamária. Movimentos isocêntricos de até +/- 190 graus, gerador de alta frequência, multipulso, microprocessado, potência entre 2 kW a 7 kW, anodo giratório detungstênio. Capacidade de armazenamento térmico do anodo mínima de 300.000 hu. Capacidade de armazenamento térmico do tubo mínima de 500.000 hu. Dentro da faixa de 22 a 49 kV em incrementos de 1 kV. Distância máxima foco filme de aproximadamente 65 cm, dispositivo de compressão da mama motorizada e/ou automática, descompressão automática ou manual da mama; janela de berílio, dotado de no mínimo dois pontos focais de 0.3 mm para incidências de rotina e 0.1 mm para magnificação ou ponto focal único de 0.3, controle automático de exposição (modos de operação: automáticos, semi-automáticos e manual) e protocolos com respostas automáticas e otimizadas para mamografia digital: possuir alvo rotativo (anodo) de Tungstênio (W) e filtros de Ródio (Rh) e Alumínio (Al) ou Ródio (Rh) e Prata (Ag) ou Alumínio único". Área ativa mínima do detector com tamanho de 24 x 29 cm ou 24 x 26 cm. Colimação automática de acordo com o tamanho do compressor. O equipamento deverá possibilitar o exame de pacientes nas posições em pé, sentados ou em decúbito lateral. Acurácia da tensão do tubo: desvio máximo de 1 kV. Tamanho do pixel máximo de 85 micrômetros, profundidade do bit: mínimo 14 bits. Os seguintes acessórios devem acompanhar o mamógrafo: bucky com grade, compressores de 24 x 26 cm ou 18 x 24</p>

cm e/ou 24 x 30 cm, plataforma de magnificação de fator 1,8 e/ou 1,5 , compressor para magnificação, compressor localizador de detalhe (spot) para magnificação, compressor localizador de detalhe (spot), dispositivo de proteção facial, vidro plumbífero com 0,5mm Pb, pedal com dupla função (compressor e braço em C) e fantoma específico para controle de qualidade para mamografia digital e com registro na ANVISA. Sistemas adicionais obrigatórios: - Software de qualidade para mamografias, acompanhado de Phantom do tipo ACR (Colégio Americano de Radiologia). - Nobreak compatível. EQUIPAMENTO DE ESTEREOTAXIA Dispositivo de biópsia estereotáxica com acurácia de localização de +/- 1 mm; aquisição de imagens estereotáxicas com ângulo de +15° e -15°; placa de compressão em acrílico com abertura para passagem da agulha; guia de agulha e fantoma de calibração de agulha. Coordenadas: x, y e z ajustadas separadamente. Conjunto de guias de agulhas para unidade de estereotaxia digital, com no mínimo: Bucha de 14G Bucha de 16G Bucha de 18G Bucha de 20G Bucha de 22G Adaptador de guia de agulha para procedimento de mamotomia. Todas as buchas não estéreis, reutilizáveis, em aço inoxidável ou em material plástico descartável para uso como guia no posicionamento exato da agulha na unidade de biopsia. CADEIRA PRÓPRIA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTEREOTAXIA COM RODÍZIOS COM TRAVA E COM REGULAGEM DA ALTURA DO ASSENTO. PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA OPERADOR E PACIENTE. * ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO – CONSOLE DE OPERAÇÃO PARA OMAMÓGRAFO DIGITAL. CPU com 01 monitor de LCD de no mínimo 19” e no mínimo 2 megapixels de resolução, com matriz de 1280 x 1024 pixel; Software que contemple lupa, zoom, medidas de distancia, rotação de imagem e anotações; Memória mínima de 2 GB de RAM; HD mínimo de 250 GB, com capacidade de armazenar no mínimo 5000 imagens; Conectividade DICOM (PRINT, STORE, QUERY/RETRIEVE). Bancada e cadeira flexível ergonômica com rodízios. Nobreak compatível. *ESTAÇÃO DE PÓS-PROCESSAMENTO (TRABALHO/LAUDO) PARA MAMÓGRAFO DIGITAL. Computador com 02 monitores de alta resolução de no mínimo 19” e 5 megapixels de resolução, com registrado válido na ANVISA, com processador de 2.00 GHz de velocidade e memória RAM de 3 GB e com teclado funcional com as principais ferramentas de manipulação do sistema. Discos rígidos com capacidade total maior que 500 GB; Unidade de gravação em CD ou DVD; Padrão de imagem digital via protocolo DICOM 3.0; Software de pós-processamento dedicado a revisão de imagens de mamografia, contemplando lupa, zoom, ativação de resolução plena, medidas de distância, rotação de imagem e função espelho. Exibição automática de imagem de acordo com a projeção, layout seletivo, ajustes de brilho e contraste, magnificação, inversão de imagem, anotações de textos, medidas de distância, ângulo e densidade, realce de contraste, medição de comprimento, comparação com imagens anteriores e filtros; Conectividade DICOM (PRINT,

STORAGE, STORAGE COMMITMENT, QUERY/RETRIEVE, MODALITY WORKLIST). Bancada e cadeira flexível ergonômica com rodízios. Nobreak compatível. AMPLA CONCORRÊNCIA

- **Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

- **Grade de Distribuição:**

UNIDADE DA SES-DF	ENDEREÇO	UNIDADE
Central de Radiologia de Taguatinga	CRT - Taguatinga Norte QNG 2 - Taguatinga, Brasília - DF, 72130-002	01
Hospital Materno Infantil de Brasília	NURI HMIB - Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, Brasília - DF, 70203-900	01

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SES/DF com todos os seus componentes, peças e acessórios lacrados e acompanhados por seus respectivos manuais e notas fiscais, devendo a entrega ser no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

4.2 PRAZO DE ENTREGA

4.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SES/DF com todos os seus componentes, peças e acessórios lacrados e acompanhados por seus respectivos manuais e notas fiscais, devendo a entrega ser no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- Servidor com lotação nesta Secretaria de Estado e com conhecimento técnico para executar a análise, será responsável por realizar perícia técnica no material fornecido, onde será atestada a conformidade com o exposto pelo presente Termo.
- Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para o armazenamento, com identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo as seguintes informações: marca, modelo, data de fabricação e garantia, de acordo com suas características.
- O transporte dos materiais deverá ser realizado conforme as especificações e condições de armazenamento definidas pelo fabricante do produto.
- Após a realização de perícia no material fornecido e comprovada a conformidade com o exposto pelo presente Termo, será emitida, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Termo

de Recebimento definitivo do material.

- O material objeto desse contrato será recebido:

a) Provisoriamente: mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente: mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

4.4. LOCAL DE ENTREGA

- DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:
- Almoxarifado Central SES/DF, SGAP, Bloco G, Lote 06, SAI DF - Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília/DF – Secretaria de Estado de Saúde do DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h.

Obs.: O objeto deste Contrato não poderá ser encaminhado via correio.

4.5. DA GARANTIA MÍNIMA

Garantia integral por 36 (trinta e seis) meses:

Mão de Obra, Peças e Serviços após a instalação completa dos equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$2.056.000,00 (dois milhões cinquenta e seis mil reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO BR	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	284464	2	UN	Denominação do item: MAMÓGRAFO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO COM ESTAÇÕES DE AQUISIÇÃO E PÓS-PROCESSAMENTO DE IMAGENS ESPECÍFICAS E COM UM EQUIPAMENTO DE ESTEREOTAXIA: *MAMÓGRAFO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO Mamógrafo digital com detector	R\$1.028.000,00	R\$2.056.000,00

integrado (DR) com tecnologia de conversão direta de aquisição da imagem por um detector de tela plana de selênio ou sílcio amorfo (a-Se). Equipamento preparado para futura inserção do opcional de tomossíntese mamária.

Movimentos isocêntricos de até +/- 190 graus, gerador de alta frequência, multipulso, microprocessado, potência entre 2 kW a 7 kW, anodo giratório detungstênio.

Capacidade de armazenamento térmico do anodo mínima de 300.000 hu. Capacidade de armazenamento térmico do tubo mínima de 500.000 hu. Dentro da faixa de 22 a 49 kV em incrementos de 1 kV.

Distância máxima foco filme de aproximadamente 65 cm, dispositivo de compressão da mama motorizada e/ou automática, descompressão automática ou manual da mama; janela de berílio, dotado de no mínimo dois pontos focais de 0.3 mm para incidências de rotina e 0.1 mm para magnificação ou ponto focal único de 0.3, controle automático de exposição (modos de operação: automáticos, semi-

automáticos e manual) e protocolos com respostas automáticas e otimizadas para mamografia digital: possuir alvo rotativo (anodo) de Tungstênio (W) e filtros de Ródio (Rh) e Alumínio (Al) ou Ródio (Rh) e Prata (Ag) ou Alumínio único". Área ativa mínima do detector com tamanho de 24 x 29 cm ou 24 x 26 cm. Colimação automática de acordo com o tamanho do compressor. O equipamento deverá possibilitar o exame de pacientes nas posições em pé, sentados ou em decúbito lateral. Acurácia da tensão do tubo: desvio máximo de 1 kV. Tamanho do pixel máximo de 85 micrômetros, profundidade do bit: mínimo 14 bits. Os seguintes acessórios devem acompanhar o mamógrafo: bucky com grade, compressores de 24 x 26 cm ou 18 x 24 cm e/ou 24 x 30 cm, plataforma de magnificação de fator 1,8 e/ou 1,5, compressor para magnificação, compressor localizador de detalhe (spot) para magnificação, compressor localizador de detalhe (spot), dispositivo de proteção facial, vidro plumbífero com

0,5mm Pb, pedal com dupla função (compressor e braço em C) e fantoma específico para controle de qualidade para mamografia digital e com registro na ANVISA. Sistemas adicionais obrigatórios: - Software de qualidade para mamografias, acompanhado de Phantom do tipo ACR (Colégio Americano de Radiologia). - Nobreak compatível.

EQUIPAMENTO DE ESTEREOTAXIA

Dispositivo de biópsia estereotáxica com acurácia de localização de +/- 1 mm; aquisição de imagens estereotáxicas com ângulo de +15° e -15°; placa de compressão em acrílico com abertura para passagem da agulha; guia de agulha e fantoma de calibração de agulha. Coordenadas: x, y e z ajustadas separadamente.

Conjunto de guias de agulhas para unidade de estereotaxia digital, com no mínimo: Bucha de 14G Bucha de 16G Bucha de 18G Bucha de 20G Bucha de 22G Adaptador de guia de agulha para procedimento de mamotomia. Todas as buchas não estéreis, reutilizáveis, em aço inoxidável ou em material plástico

descartável para uso como guia no posicionamento exato da agulha na unidade de biopsia. CADEIRA PRÓPRIA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTEREOTAXIA COM RODÍZIOS COM TRAVA E COM REGULAGEM DA ALTURA DO ASSENTO. PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA OPERADOR E PACIENTE. * ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO – CONSOLE DE OPERAÇÃO PARA MAMÓGRAFO DIGITAL. CPU com 01 monitor de LCD de no mínimo 19” e no mínimo 2 megapixels de resolução, com matriz de 1280 x 1024 pixel; Software que contemple lupa, zoom, medidas de distancia, rotação de imagem e anotações; Memória mínima de 2 GB de RAM; HD mínimo de 250 GB, com capacidade de armazenar no mínimo 5000 imagens; Conectividade DICOM (PRINT, STORE, QUERY/RETRIEVE). Bancada e cadeira flexível ergonômica com rodízios. Nobreak compatível. *ESTAÇÃO DE PÓS-PROCESSAMENTO (TRABALHO/LAUDO) PARA MAMÓGRAFO DIGITAL. Computador com 02 monitores de alta resolução de no mínimo 19” e 5 megapixels de resolução, com registrado válido na

ANVISA, com processador de 2.00 GHz de velocidade e memória RAM de 3 GB e com teclado funcional com as principais ferramentas de manipulação do sistema. Discos rígidos com capacidade total maior que 500 GB; Unidade de gravação em CD ou DVD; Padrão de imagem digital via protocolo DICOM 3.0; Software de pós-processamento dedicado a revisão de imagens de mamografia, contemplando lupa, zoom, ativação de resolução plena, medidas de distância, rotação de imagem e função espelho. Exibição automática de imagem de acordo com a projeção, layout seletivo, ajustes de brilho e contraste, magnificação, inversão de imagem, anotações de textos, medidas de distância, ângulo e densidade, realce de contraste, medição de comprimento, comparação com imagens anteriores e filtros; Conectividade DICOM (PRINT, STORAGE, STORAGE COMMITMENT, QUERY/RETRIEVE, MODALITY WORKLIST). Bancada e cadeira flexível ergonômica com rodízios. Nobreak

			compatível. AMPLA CONCORRÊNCIA	
VALOR TOTAL				R\$2.056.000,00

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069	10302620241370001
III	Elemento de Despesa:	449052	449052
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial:	R\$1.028.000,00	R\$800.000,00
VI	Nota de Empenho:	2019NE00151	2019NE00152
VII	Data de Emissão:	21/01/2019	21/01/2019
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Ordinário	Ordinário

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

9.2. GARANTIA TÉCNICA:

9.2.1. Em caso de constatação de vício, deverá haver a substituição dos objetos pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Todos os itens e seus acessórios** adquiridos deverão apresentar prazo de garantia técnica de 36 meses, iniciando a partir da instalação completa do aparelho

9.2.2. A necessidade do prazo de **36 (trinta e seis) meses** de garantia se deve pela sensibilidade do aparelho, à tecnologia avançada e à rotatividade de manuseio por servidores. Este prazo corrobora com a preservação e maior longevidade destes equipamentos, reduzindo os riscos de inoperância e consequente diminuição da oferta de exames pela Rede SES/DF;

9.2.3. Se, durante o período de garantia, ocorrerem ou forem detectados defeitos nos equipamentos e materiais imputáveis ao fabricante, o licitante vencedor se obriga a remover, substituir, transportar, reinstalar e testar, sem ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais defeituosos ou que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

VII. Rejeitar, no todo ou parte, peças, componentes ou acessórios que as empresas entregarem fora das especificações técnicas exigidas;

VIII. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos;

IX. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XI. Realizar avaliação da qualidade do atendimento e do nível técnico dos produtos fornecidos;

XII. Atestar a nota fiscal para pagamento após o recebimento e conferência dos produtos;

XIII. Comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

XIV. Permitir acesso dos empregados da contratada para o fornecimento de mobiliário, às dependências das unidades desta Secretaria de Estado para execução de serviços complementares a entrega dos materiais, referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

XV. Fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

XVI. Tornar disponível para a entrega dos materiais, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços complementares ao fornecimento dos diversos tipos de papeis, quando for o caso;

XVII. Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento de material, por intermédio de profissional com conhecimento técnico;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III – Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2. Ofertar o produto em boa qualidade e que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela Associação Brasileiras de Normas Técnicas;

11.3. E imprescindível que o licitante contratado para o fornecimento, entregue os materiais na forma especificada neste Termo, comprometendo-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional ao instituído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para troca, bem como assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preços oferecida na licitação.

11.4. Fornecer, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o demonstrativo de fornecimento dos materiais.

11.5. Manter, durante todo o período de validade do registro de preços de mobiliário, a compatibilidade com as obrigações a ser assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias;

11.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços de entrega e fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

11.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do contratante;

11.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas **no art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O Executor do Contrato e seu Substituto serão indicados pela **Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde/SES**.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BEZERRA DE MELO, RG.º 2753798 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 21/01/2019, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 21/01/2019, às 19:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Administrador(a)**, em 22/01/2019, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Testemunha**, em 22/01/2019, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **17417891** código CRC= **AC004E4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00352423/2018-26

Doc. SEI/GDF 17417891